



**CONSELHO DELIBERATIVO TRFMED
(T5-TRFMED-CONSELHO-DELIBERATIV)**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2024
Versão do texto com alterações compiladas

Regulamenta a permanência no Programa TRFMED de beneficiários que perdem o vínculo com a Justiça Federal da 5ª Região, seus dependentes e agregados, em complemento ao disposto no parágrafo único do art. 29 do Regulamento do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região, instituído pela Resolução Pleno nº 11, de 22 de outubro de 2020. Revoga a Instrução Normativa nº 06/2024. Alterada pela Instrução Normativa nº 8/2024, de 17/12/2024.

O **CONSELHO DELIBERATIVO DO TRFMED**, no uso das atribuições legais e regimentais constantes no art. 41, I do Regulamento Geral do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica facultada a permanência no Programa de Autogestão em Saúde (TRFMED) aos beneficiários titulares que vierem a perder o vínculo com a Justiça Federal da 5ª Região (JF5), juntamente com o seu núcleo familiar, desde que:

- I - o beneficiário tenha permanecido no programa por mais de 12 (doze) meses ininterruptos;
- II - o titular declare expressamente o interesse em permanecer no programa, mencionando nominalmente os dependentes e agregados que permanecerão sob sua responsabilidade financeira, pelos meios estabelecidos pela Diretoria Executiva de Autogestão, em até 30 (trinta) dias corridos da data de publicação do ato que ocasionou a perda do vínculo com a JF5.

Parágrafo único. Caso não seja requerida a permanência no prazo previsto no inciso II, o titular e seu grupo familiar ou o beneficiário não mencionado explicitamente no requerimento, será desligado do TRFMED, sendo o eventual saldo remanescente cobrado pelos meios estabelecidos no Programa.

DOS BENEFICIÁRIOS DESVINCULADOS

Art. 2º os beneficiários que perdem o vínculo com a JF5 passam a ser classificados como:

I – beneficiário desvinculado titular: magistrados ou servidores que perderam o vínculo com a JF5 por pedido de exoneração; vacância para posse em outro cargo inacumulável; destituição de cargo em comissão; retorno ao Órgão de origem ou redistribuição para Órgão não pertencente a Justiça Federal da 5ª Região.

II – beneficiário desvinculado dependente: os que, na data da perda do vínculo com a JF5 se enquadravam como dependente, nos termos do art. 25 do Regulamento Geral da Autogestão (RGA);

III – beneficiário desvinculado agregado: os que, na data da perda do vínculo com a JF5 se enquadravam como agregado, nos termos do art. 26 do RGA.

Art. 3º Fica vedada a inclusão de novos dependentes ou agregados no grupo familiar do beneficiário titular desvinculado, exceto se filho recém-nascido de beneficiário titular, desde que seja incluso até 30 dias do nascimento e até 3 anos após a perda do vínculo com o Órgão da Justiça Federal da 5ª Região, podendo permanecer até 43 anos. *(Redação dada pela Instrução Normativa TRFMED nº 08/2024, de 17 de dezembro de 2024)*

Art. 4º Os agregados desvinculados poderão permanecer no TRFMED até completarem 43 (quarenta e três) anos, quando serão desligados de ofício do programa, exceto se no momento do ingresso no TRFMED se enquadravam nas condições previstas no art. 26, I e II do RGA. *(Redação dada pela Instrução Normativa TRFMED nº 08/2024, de 17 de dezembro de 2024)*

DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS E COPARTICIPAÇÕES

Art. 5º As contribuições mensais do beneficiário desvinculados serão divulgadas no sítio eletrônico do TRFMED, conforme estabelecido nas regras do Programa.

Art. 6º O pagamento das contribuições mensais e coparticipações deverá ser realizado em conformidade com as formas de recolhimento definidas na Instrução Normativa nº 03/2023, observadas as regras de penalidades aplicadas para casos de inadimplência.

DO REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS

Art. 7º O reembolso de despesas de assistência indireta por livre escolha (reembolso ordinário,) previsto nos art. 14 a 16 do Regulamento Geral do Programa, solicitado na forma do normativo próprio, será compensado do saldo de contribuições mensais e coparticipações a pagar, ainda que a compensação ocorra nos meses posteriores à aprovação do reembolso.

DO DESLIGAMENTO

Art. 8º Os desligamentos do plano a pedido devem ser realizados pelo titular nos meios estabelecidos pela Administração do programa.

§1º O cancelamento do beneficiário titular implica o cancelamento automático dos dependentes e agregados constantes em seu grupo familiar.

§2º As solicitações de desligamento obedecerão aos seguintes prazos:

I- solicitações enviadas até o dia 20 (vinte) do mês, serão canceladas no primeiro dia do mês subsequente;

II- solicitações enviadas após o dia 20 (vinte) do mês, serão canceladas no 15º dia do mês subsequente.

Art.9º Em caso de falecimento de beneficiário dependentes ou agregado desvinculado, o titular desvinculado deverá comunicar e enviar o atestado de óbito até 30 (trinta) dias da data do fato.

§1º O desligamento por óbito se dará na data de sua ocorrência.

§2º O saldo devedor do dependente ou agregado desvinculado falecido será debitado do titular, inclusive coparticipações inerentes a atendimentos anteriores ao óbito, mas com data de lançamento e registro posterior.

§3º Na ausência do envio do atestado de óbito após o decurso do prazo previsto no caput, acarretará cobrança de mensalidade.

Art. 10 Em caso de falecimento do beneficiário titular desvinculado, os seus dependentes e agregados poderão requerer a permanência no TRFMED, em até 30 (trinta) dias corridos do óbito do titular, pelos meios estabelecidos, obedecendo as seguintes regras:

I - os beneficiários desvinculados poderão permanecer no programa pelo tempo que desejarem;

II – os beneficiários desvinculados que, no momento do ingresso no TRFMED tiverem sido enquadrados nas condições estabelecidas no art. 26, I ou II, do RGA, poderão permanecer após completar os 43 anos;

III - os agregados desvinculados que, no momento do ingresso no TRFMED tiverem sido enquadrados nas condições estabelecidas no art. 26, III, do RGA, serão excluídos ao completar 43 anos.

§1º Caso no grupo familiar permaneça mais de um beneficiário, no documento de manifestar interesse de permanência, deverá ser indicado quem será responsável financeiro, que assumirá a condição de titular.

§2º os beneficiários dependentes e agregados desvinculados que estiverem em tratamento médico de urgência, emergência ou com enfermidade que demande internação imediata poderão permanecer no Programa até a sua alta médica, sendo o pagamento da mensalidade e coparticipação realizado pelos meios estabelecidos no Programa.

§3º Caso não seja requerida a permanência nos 30 (trinta) dias corridos após o óbito do titular, os dependentes e agregados serão excluídos do TRFMED, sendo o remanescente da despesa cobrado pelos meios estabelecidos no Programa.

Art. 11 O beneficiário desvinculado desligado do programa não poderá reingressar ao TRFMED, salvo se reestabelecida a condição de vínculo com a Justiça Federal da 5ª Região.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Fica revogada a Instrução Normativa TRFMED nº 06, de 26 de setembro de 2024.

Art. 13 Os casos omissos neste normativo serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14 Este normativo entrará em vigor na data de sua publicação.